

Projeto de Lei nº 2.031/2021

Dispõe sobre o acesso à informação e procedimentos acerca da Pandemia do Covid-19 no Município de Nova Lima

Dispõe sobre o acesso à informação e procedimentos acerca da Pandemia do Covid-19 no Município de Nova Lima.

A Câmara Municipal de Nova Lima aprova:

Art. 1º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à publicidade e informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, inclusive sítio eletrônico da prefeitura municipal.
- IV - Desenvolvimento do controle social da administração pública durante a pandemia de COVID-19.

Art. 2º É dever da Prefeitura Municipal de Nova Lima garantir o direito de acesso à informação dos dados referentes à pandemia de Covid-19, no âmbito do município, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos que buscam informações.

15/20/13/Nov/2021 00:00:07

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

A

Art 3º Deverão ser publicadas diariamente as seguintes informações:

I - O número diário de testes realizados, de resultados obtidos e, dentre os resultados, a quantidade e a porcentagem de casos positivos, tanto no SUS quanto na rede privada;

II - O número de leitos de enfermaria SUS destinados ao combate à Covid 19, bem como a quantidade de leitos ocupados e a porcentagem de ocupação;

III - O número de leitos de UTI SUS destinados ao combate à Covid 19, bem como a quantidade de leitos ocupados e a porcentagem de ocupação;

IV - O número de leitos de enfermaria da rede privada destinados ao combate à Covid 19, bem como a quantidade de leitos ocupados e a porcentagem de ocupação;

V - O número de leitos de UTI da rede privada destinados ao combate à Covid 19, bem como a quantidade de leitos ocupados e a porcentagem de ocupação;

VI - O número de pessoas na fila de espera aguardando a liberação de leito, quando a porcentagem de ocupação for superior a 80%;

VII - O número total de vacinas recebidas, indicando a origem e a qual grupo prioritário é destinado, quando houver;

VIII - O número de vacinas que foram recebidas vinculadas a segunda dose, e quantas já foram aplicadas;

IX - O número de vacinas no total, especificando quantas se tratam de primeira dose, e quantas se tratam de segunda dose, bem como a qual grupo prioritário se destinou.

X - O número de vacinas que estão planejadas para aplicar no dia, quantas vacinas foram aplicadas no dia, especificando quantas se tratam de primeira dose, e quantas se tratam de segunda dose, bem como a qual grupo prioritário se destina, quando houver.

Art. 4º Para cumprimento do disposto no Art. 2º, os órgãos e entidades públicas municipais deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítio oficiais da rede mundial de computadores (internet) e a manutenção atualizada das informações disponíveis para acesso.

Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades públicas municipais coletar diariamente dos laboratórios privados, que realizam testes de COVID-19, os dados relativos ao número diário de testes realizados, de resultados obtidos e, dentre os resultados o percentual de casos positivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 13 de abril de 2021.



Anísio Clemente Filho

Vereador

Justificativa

Nobres Edis,

A proposição de ementa transcrita que “ Dispõe sobre o acesso à informação e procedimentos acerca da Pandemia do Covid-19 no Município de Nova Lima”, vem no sentido de dar mais transparência às ações do poder público municipal.

Essa catástrofe que assola o mundo, faz com que, quanto mais munidos de informações os cidadãos tiverem, mais assertivos seremos nas medidas de enfrentamento à Pandemia.

À luz da nossa Constituição, a publicidade é a regra, e ao tornarmos públicos informações nefrágicas da pandemia, bem como dados da vacinação, contribui-se também contra a propagação das chamadas “Fake News”, que prejudica de forma frontal o combate ao Coronavírus, como também a democracia.

Nesse sentido, é legítimo ao Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual fora outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeite as demais balizas do ordenamento jurídico pátrio, como se vê no projeto em comento.

Assim, rogo aos nobres Edis para aprovarem comigo tal medida, que, sem sombras de dúvidas, será de fundamental importância para combatermos ao Coronavírus e à desinformação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 12 de abril de 2021.

Anísio Clemente Filho

Vereador